



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

Publicado no D.O
 Rio Nº 212, de
 24/01/2020

DELIBERAÇÃO E/CME Nº 36 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

ALTERA A DELIBERAÇÃO E/CME Nº 19, DE 17 DE MARÇO DE 2009, QUE FIXA NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE CLASSE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, QUE PASSA A VIGORAR COM NOVA REDAÇÃO.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art. 24, inciso V, alínea a, dispõe sobre “a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e dos resultados ao longo do período sobre eventuais provas finais”;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar os critérios e indicadores para a avaliação do desempenho acadêmico dos alunos, de forma a facilitar seu acompanhamento, tanto pelos pais e responsáveis, quanto pelos próprios alunos;

CONSIDERANDO a função da avaliação escolar de possibilitar, especialmente no Conselho de Classe, o repensar da prática docente na busca de ações pedagógicas que auxiliem os discentes na superação de suas dificuldades, e

CONSIDERANDO que os critérios utilizados na avaliação devem resultar da discussão coletiva de toda equipe pedagógica, devendo ser explicitada à comunidade escolar e ao Conselho Escola Comunidade – CEC.

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho de Classe tem caráter deliberativo, sendo instância de reflexão, discussão, decisão, ação e revisão da prática educativa.

Art. 2º - O Conselho de classe terá como finalidades:

I – analisar dados referentes ao desenvolvimento do aluno no processo de aprendizagem; da relação professor-aluno; do relacionamento entre os próprios alunos e, de outros assuntos específicos da turma;

II – sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades detectadas; e

III – deliberar a respeito do conceito global dos alunos.

Parágrafo único. Na atribuição do conceito global do aluno, a cada bimestre, serão considerados:

- a) o grau de atingimento, pelo aluno, das habilidades propostas para o bimestre;
- b) os resultados obtidos, pelo aluno, nas avaliações;
- c) evolução do desempenho escolar;
- d) as anotações significativas feitas pelo professor no registro individual do aluno, a partir de suas observações sistemáticas; e
- e) o resultado obtido, pelo aluno, na recuperação de estudos, quando dela teve necessidade.

Art.3.º Nos aspectos qualitativos da avaliação observar-se-á o desenvolvimento do aluno quanto:

- a) à liberdade de ação, de expressão e de criação;
- b) às interações que estabelece no espaço social;
- c) à compreensão e ao discernimento de fatos e à percepção de suas relações; e
- d) à capacidade de análise e de síntese.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art.4º - O Conselho de Classe será composto pelos seguintes membros:

- a) Diretor e/ou Diretor Adjunto;
- b) Professor de Apoio à Direção, quando houver;
- c) Coordenador Pedagógico;
- d) Professor(es) da(s) turma(s);
- e) Professor de Sala de Leitura, Professor Orientador do PEJA, Professor Itinerante, Professor da Sala de Recursos e Agentes de Apoio à Educação Especial, nos casos de alunos acompanhados pela equipe da Educação Especial;
- f) dois representante(s) do Conselho Escola Comunidade - CEC, segmento responsável; e
- g) Dois alunos, sendo um o representante do segmento aluno do CEC e outro, um componente da diretoria do Grêmio Estudantil.

Parágrafo único. Na existência de profissionais ocupando o(s) cargo(s) de Supervisor Escolar e/ou Orientador Educacional, os mesmos deverão fazer parte do COC.

Art. 5º - Compete ao Diretor ou, no seu impedimento, ao Diretor Adjunto:

- a) presidir as atividades do Conselho;
- b) definir o horário das reuniões, observando o calendário do ano em curso.
- c) indicar membro do Conselho para secretariar as reuniões; e
- d) coordenar as ações visando sanar os problemas pedagógicos constatados.

Art. 6º - Aos membros do Conselho incumbe:

- a) opinar sobre o rendimento escolar, assiduidade e disciplina do aluno, dentre outros aspectos, apresentando sugestões para seu aprimoramento;
- b) divulgar as decisões do Conselho, quando necessário;
- c) apreciar assuntos de natureza sigilosa, por solicitação de qualquer membro do Conselho; e
- d) opinar sobre assuntos referentes à promoção, à recuperação e à reprovação do aluno.

CAPÍTULO III DA METODOLOGIA DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Haverá reuniões ordinárias e extraordinárias:

- I – o Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário anual divulgado pelo nível central da Secretaria Municipal de Educação; e
- II - o Conselho de Classe Extraordinário (COCEX), reunir-se-á conforme previsto na Deliberação E/CME nº 35/2020.

Art. 8º - O Conselho de Classe será instalado e deliberará com a presença de 2/3 dos membros que o integram.

Parágrafo único. Durante o Conselho de Classe será elaborada ata, contendo o registro dos aspectos discutidos e as linhas de ação redefinidas para o período seguinte.

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão divididas em dois momentos:

- a) primeiro momento: avaliação geral da turma, com a participação de todos os membros do Conselho e avaliações dos encaminhamentos apurados; e
- b) segundo momento: análise individual aluno/professor com a participação dos profissionais da Unidade Escolar previstos no artigo 4º.

§ 1º Será indispensável para as atividades do Conselho a apresentação dos registros oficiais dos alunos, adotados pela Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Será obrigatória a presença do(s) professor(es) da(s) turma(s)/disciplina(s), respeitados os impedimentos legais, devendo, nestes casos, ser enviado, por escrito, até um dia antes da data de realização do Conselho de Classe, um relatório contendo a autoavaliação de seu trabalho pedagógico e a análise do desenvolvimento da aprendizagem de seus alunos e de sua(s) turma(s) e os instrumentos de avaliação utilizados.

§ 3º O(s) professor(es) da(s) turma(s)/ disciplina(s) que faltar(em), sem justificativa ao COC, incorrerão em falta grave.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Os encaminhamentos feitos no Conselho de Classe deverão ser levados à turma pelo professor regente e/ou por um dos membros do COC.

Art. 11 - Este regulamento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas, de ordem disciplinar ou de ordem administrativa o exigirem.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros:

Afonso Celso Teixeira
Katia Cristina Vieira Nunes da Silva
Douglas Teixeira Cardelli
Maria de Lourdes de Albuquerque Tavares
Maria de Fátima Cunha
Virginia Cecília da Rocha Louzada
Fátima Verol Rocha
Dorotea Frota de Santana
Mariza de Almeida Moreira
Lindivalda de Jesus Freitas
Priscila Fernandes de Oliveira